

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 143/2008

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999,

que especifica.

Apresentado em sessão do dia 08/12/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08 / 12 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3815/2008

Lei nº 3.862, de 10 de dezembro de 2008.

Publicada no "O Jornal"

Ano 4 – Número 234

Data: 13 a 16 de dezembro de 2008

Caderno 2 - Página 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3862 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Revoga a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de dezembro de 2008

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 2008..

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/612/2008 - je

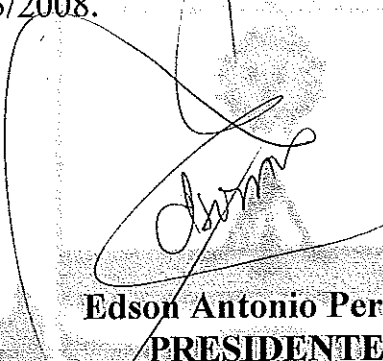
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na 42ª Sessão Ordinária, realizada dia 08/12, o Projeto de Lei nº 143/2008, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3815/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3815/2008

**Revoga a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que especifica.
De autoria do Poder Executivo**

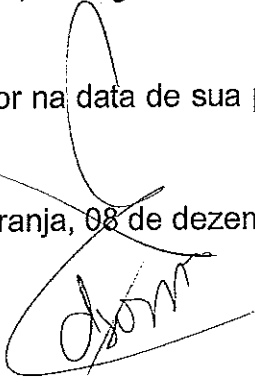
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

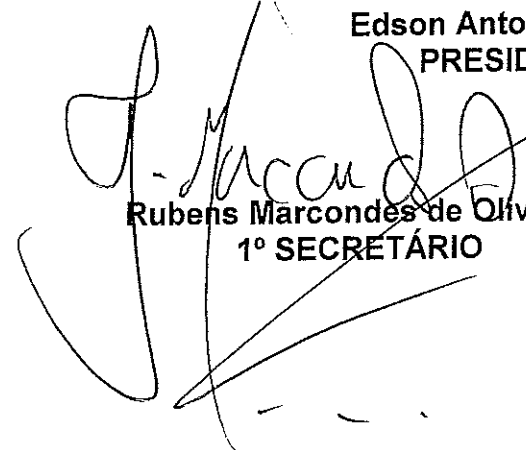
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

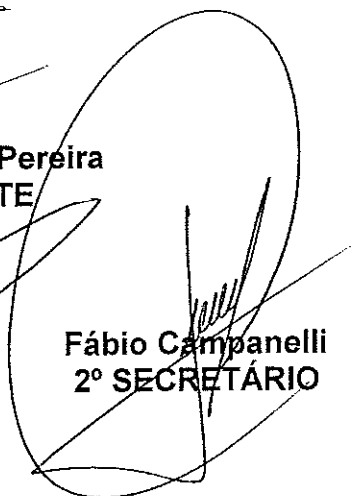
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

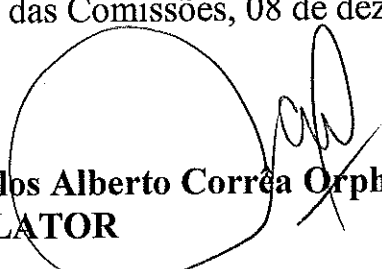
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 143/2008, de autoria do Poder Executivo.

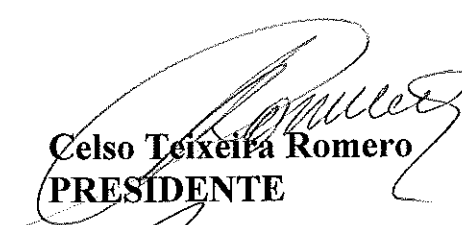
Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que especifica.

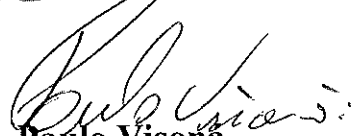
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visonà
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 143/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRÉSIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 143/2008. Revoga a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na revogação da Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências..

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

2 – A Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, veio ao mundo jurídico num momento histórico em que o debate sobre o nepotismo não se encontrava amadurecido.

Ocorre, no entanto, que o passar dos anos provocou maiores reflexões sobre o nepotismo em todos os poderes da federação, especialmente junto ao Supremo Tribunal Federal, o qual veio recentemente a editar a **SÚMULA VINCULANTE nº 13** com o seguinte teor:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

que extirpou quaisquer questionamentos acerca da contratação de parentes para exercício de cargo comissionado, passando, por conseguinte a regulamentar a questão de maneira uniforme em todo o território nacional.

Portanto, independentemente da existência de leis locais, o fato é que a súmula vinculante acima referida sobrepõe-se a todas as normas locais, mostrando-se, assim, desnecessária a regulação da matéria, até mesmo para evitar o "conflito de normas".

Desta forma, o presente projeto de lei visa justamente sintonizar a trato da matéria envolvendo o nepotismo com o teor da orientação soberana advinda do STF.

3 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado não apenas com a lei, sim e especialmente com a súmula vinculante acima transcrita, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos à

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

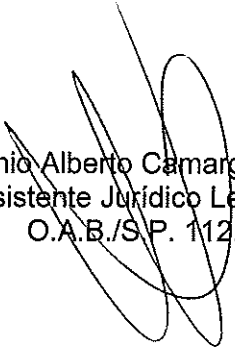
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

revogação da Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, cujo teor está superado pela súmula vinculante.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de dezembro de 2008.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"

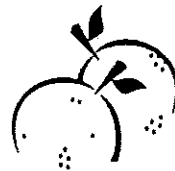
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de dezembro de 2008.

OEP/815/2008/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 16755/2008

DATA: 03/12/2008 HORA: 13:20:26

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/815/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A revogação pretendida é necessária, pois no dia 28 de agosto de 2008 foi publicado pelo Supremo Tribunal Federal a 13ª Súmula Vinculante que veda o nepotismo nos Três Poderes. Com a publicação da referida Súmula, o STF criou proibição infra-constitucional face a interpretação do art. 37 da CF/1988.

Desta forma, estando a Lei Municipal em desacordo com a referida Súmula Vinculante, entendemos pela revogação da mesma, tendo em vista que o STF interpretou a Constituição Federal de maior abrangência.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

"Deus Seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTONIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 143 /2008.

APROVADO EM 08/12/08

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.911,
DE 10 DE SETEMBRO DE 1999, QUE
ESPECIFICA.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.911, de 10 de setembro de 1999, que proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de dezembro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
03

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2911 DE 10 DE SETEMBRO DE 1999

Proíbe a contratação de parentes para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

De autoria da Vereadora Cleide do Espírito Santo.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a contratação de parentes do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Diretores e Assessores, para cargos de provimento em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo a administração direta e indireta do município de Bebedouro.

Parágrafo Único: Estende-se esta proibição à pessoas jurídicas de direito privado que receba recursos e subvenções municipais.

ART. 2º - Considera-se parente para fins desta lei, os em linha reta colateral até sexto grau e os por afinidade, que o parentesco seja consanguíneo ou civil.

Parágrafo Único: A proibição estende-se ao cônjuge do Prefeito, Vereador ou Diretor.

ART. 3º - A nomeação feita em desobediência a esta lei sujeita os responsáveis e beneficiados ao ressarcimento dos respectivos valores.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ART. 5º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 1999.

Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 10 de setembro de 1999.

Ivete Spada Leite
Diretora Administrativa



Notícias STF

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL

Brasília, 16 de Novembro de 2008 - 17:12

Favoritos:

Quinta-feira, 21 de Agosto de 2008

13ª Súmula Vinculante veda nepotismo nos Três Poderes

O Supremo Tribunal Federal (STF) acaba de aprovar, por unanimidade, a 13ª Súmula Vinculante da Corte, que veda o nepotismo nos Três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos municípios. O dispositivo tem de ser seguido por todos os órgãos públicos e, na prática, proíbe a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público.

A súmula também veda o nepotismo cruzado, que ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares um do outro como troca de favor. Ficam de fora do alcance da súmula os cargos de caráter político, exercido por agentes políticos.

Com a publicação da súmula, que deverá ocorrer em breve, será possível contestar, no próprio STF, por meio de reclamação, a contratação de parentes para cargos da administração pública direta e indireta no Judiciário, no Executivo e no Legislativo de todos os níveis da federação.

Confira o enunciado da Súmula Vinculante nº 13:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

RR/LF

<< Voltar

Enviar esta notícia pra um amigo

